



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2020

Susta os efeitos da Portaria nº 45, de 02 de março de 2020, do Ministério do Turismo / Fundação Cultural Palmares.

Autores: Deputados FERNANDA MELCHIONNA E OUTROS

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2020, da Senhora Deputada Fernanda Melchionna e outros, susta os efeitos da Portaria nº 45, de 2 de março de 2020, do Ministério do Turismo / Fundação Cultural Palmares.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o **Relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2020, da Senhora Deputada Fernanda Melchionna e outros, susta os efeitos da Portaria nº 45, de 2 de março de 2020, que toma medidas referentes à Fundação Cultural Palmares.



A Portaria extingue Comitês Gestores e órgãos colegiados, além de revogar atos normativos da Fundação Cultural Palmares. Conforme a Justificação do projeto, os órgãos extintos pela Portaria foram os seguintes: o Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, o Comitê de Governança, o Comitê de Dados Abertos, a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, a Comissão Especial de Inventário e de Desfazimento de Bens e o Comitê de Segurança da Informação. Também “exonera funcionários de alguns desses órgãos, como do Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares e do Comitê de Dados Abertos. A Portaria também revoga os atos normativos que designaram os membros de cada uma dessas comissões” (PDL nº 83/2020, p. 2).

Os autores da proposição sumarizam, portanto, que a Portaria nº 45/2020, da Fundação Cultural Palmares, impossibilita a participação da sociedade civil no processo de formulação de políticas públicas da Fundação Palmares. Como fundamento, os autores lembram que a Constituição Federal de 1988 é fundada na soberania popular, caracterizada pela participação popular junto aos poderes públicos. O ato que se pretende sustar contraria a perspectiva constitucional de desenvolver a gestão democrática na Administração Pública, que se expressa o planejamento participativo, que se expressa, entre outros aspectos, mediante a cooperação das entidades representativas da sociedade.

De fato, esses argumentos apresentados na Justificação do Projeto de Decreto Legislativo procedem, ao que acrescentamos que a Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, que criou a Fundação Cultural Palmares, estabelece que é finalidade da entidade, entre outros aspectos, “promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira” (art. 1º). Para tanto, é inerente à função da Fundação a participação da sociedade civil no cumprimento dessa finalidade, sem a qual não haveria sequer sentido de sua existência. Corrobora essa leitura o disposto no Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, que estabelece detalhamento dessa finalidade determinada em lei em várias vertentes, entre as quais, a competência para:



III - implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento sociocultural brasileiro;

IV - promover a preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro e da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos; [...]

VI - promover ações de inclusão e sustentabilidade dos remanescentes das comunidades dos quilombos; [...]

IX - apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural.

Como seria possível “implementar políticas públicas” em favor dos afrodescendentes no “processo de desenvolvimento sociocultural brasileiro” sem que os destinatários principais das políticas participem ativamente, por meio de órgãos colegiados da Fundação Palmares? Do mesmo modo, a “inclusão dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento político” envolve, como é evidente, a participação da sociedade civil e das comunidades negras na formulação de políticas públicas, o que, no âmbito da Fundação Palmares se exercia por meio de seus conselhos.

Extinguir os colegiados, portanto, contraria as finalidades precípuas da Fundação estabelecidas na lei de sua criação, expressas também no respectivo Decreto regulamentador do próprio Poder Executivo.

Por afrontar os princípios constitucionais mencionados e contrariar as finalidades legais da Fundação, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2020, da Senhora Deputada Fernanda Melchionna e outros, que susta os efeitos da Portaria nº 45, de 2 de março de 2020, da Fundação Palmares.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2021.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Relatora